



**Decreto nº 005 de 18 de Fevereiro de 2010**

“Estabelece procedimentos relativos à Perícia Médica para fins de concessão de licença para tratamento de Saúde e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de São João do Manhuaçu, no uso de atribuições legais que lhe confere o artigo 4º, e o inciso V, do artigo 107, ambos da Lei Orgânica do Município; e,

Considerando a necessidade de regulamentar o prazo para que o servidor compareça ao órgão competente para realização da inspeção médica;

Considerando a necessidade de implementar sistemas eficientes de controle de pessoal;

Considerando a necessidade de agilizar os procedimentos de concessão de licença para tratamento de saúde.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - É concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

**Art. 2º** - Os atestados médicos deveram ser apresentados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir da data de início do afastamento, sob pena de perda da remuneração do período do afastamento.

**§ 1º** . Inexistindo Médico do órgão ou entidade no local onde se encontra o servidor, será aceito atestado passado por Médico particular, que deverá ser homologado por Médico indicado pelo município.

**§ 2º** . Nos casos de afastamento com período compreendido entre 1 (um) e 14 (quatorze) dias, o atestado médico referente ao período deverá ser apresentado ao Médico designado pelo Município, para a realização da perícia.

**§ 3º** . Nos casos de afastamento com período igual ou superior a 15 (quinze) dias, o atestado médico referente ao período deverá ser apresentado a Junta Médica Oficial, designada pelo Município, para a realização da inspeção.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU**  
**LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992**  
**CNPJ nº. 66.232.521/0001-82**

§ 4º . Nos casos dos §§ 2º e 3º, a inspeção médica será realizada na residência do servidor devidamente justificada ou no estabelecimento hospitalar onde se encontra internado, sempre que necessária.

**Art. 3º** - Os atestados médicos, para sua eficácia, deverão conter necessariamente:

- I-** Tempo de afastamento concedido ao servidor, por extenso e numericamente,
- II-** Diagnóstico codificado, conforme Código Internacional de Doença, e Relatório Médico,
- III-** Assinatura do Médico sobre carimbo do qual conste o nome completo e os registros do respectivo Conselho profissional.

**Parágrafo único.** Quando se tratar de doença profissional, lesões produzidas por acidentes em serviço, ou doença grave, contagiosa ou incurável, deverá constar do laudo ou atestado médico o nome ou natureza da doença.

**Art. 4º** - O abono de faltas com base em declaração de comparecimento a consulta ou exame médico, quando dela não constar a incapacidade de locomoção do servidor, deverá ser previamente autorizado pelo superior hierárquico, e prevalecerá para a fração correspondente ao tempo necessário ao procedimento médico e aos respectivos deslocamentos.

**Art. 5º** - Findo o prazo da licença médica, o servidor deverá reassumir suas funções.

**Art. 6º** - Havendo solicitação de prorrogação do afastamento, o servidor deverá submeter-se a nova perícia junto ao médico da Prefeitura, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

**Art. 7º** - O servidor que apresentar indícios de lesões orgânicas ou funcionais, ou repetidos atestados médicos, deverá ser submetido a perícia médica pelo Médico da Prefeitura Municipal.

**Art. 8º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrario, especialmente o Decreto Municipal n.º 42 de 14 de Outubro de 2009.

**São João do Manhuaçu, 18 de Fevereiro de 2010.**

  
\_\_\_\_\_  
**João Batista Gomes**  
**Prefeito Municipal de São João do Manhuaçu/MG**